DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 97/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5988/2024
PROTOCOLO	: 2343068
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. SUSPENSÃO CAUTELAR. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Procedimento de Controle Prévio**, referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 006/2024 – lançado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, objetivando o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de asfalto usinado a quente para aplicação a frio em sacos de 25 kg para atender demandas dos 12 Municípios consorciados ao CIDEMA, no valor estimado de R$25.430.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta mil reais), conforme Edital constante à peça 8.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da análise ANA – DFLCP – 13562/2024 (peça 11 - fls. 152-166), pleiteou a adoção de medida cautelar eis que evidente o risco de dano e prejuízo ao erário, que fora deferida por esta Relatoria às fls. 167-169 (peça 12), suspendendo-se, imediatamente, o Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Intimado (fls. 175), o Gestor responsável comprovou o cumprimento da decisão liminar às fls. 179-182 (peças 22 e 23). Em sequência, apresentou defesa e manifestou que houve a anulação do procedimento licitatório nº 001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, objeto de análise deste processo (fls. 191/199 – peças 30 e 31).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela extinção e arquivamento do feito, recomendação ao jurisdicionado e comunicação aos interessados do resultado do julgamento.

Destarte, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório nº 11/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, conforme demonstra o documento de fls. 199, o arquivamento do feito é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante todo o exposto, em razão do cumprimento da decisão liminar pelo jurisdicionado e, em consequência, a ulterior anulação do certame, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

RVS